



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**Processo administrativo nº 764/24**

**I - OBJETO**

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Assim, constitui aquisição prevista para ser realizada por meio de Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços de material de consumo (Água Mineral) cujos quantitativos, especificações mínimas dos materiais e demais condições estão descritas no presente instrumento, bem como no Termo de Referência.

**II - NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

A presente aquisição visa ao atendimento das necessidades humanas ordinárias de consumo de água potável para a hidratação dos membros e servidores da Administração Pública Direta do município de Timon, durante o exercício financeiro de 2024/2025, de forma a proporcionar condições de saúde e trabalho apropriadas para estes.

Considerando a existência de bebedouros que suportam garrafão de água mineral já instalados nos diversos órgãos e/ou secretarias deste município, tendo, portanto, uma estrutura já estabelecida; esta contratação destina-se ao abastecimento desses equipamentos. Ressaltando que os vasilhames serão fornecidos em sistema de comodato, sendo necessário que cada órgão tenha um estoque mínimo de vasilhames para ser utilizados como troca durante o fornecimento, repondo os vasilhames do fornecedor.

Em outros ambientes são adotadas diferentes soluções para o fornecimento de água mineral, tais como fornecimento de água envasadas em copos de 200ml.

Considerando a necessidade de mantermos em vigência contrato para a aquisição de Água Mineral sem Gás, a fim de suprir o consumo humano no âmbito da Administração Pública Direta deste município, no período a partir de 2024, sugerimos a deflagração de processo licitatório levando em conta as informações abaixo expostas:

Tendo em vista a natureza do material a licitar bem como a necessidade de consumo constante, observa-se maior vantagem para o poder público a celebração de contrato de fornecimento contínuo, sendo este utilizado para “[...] compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção de atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas” (Art. 6º, XV, Lei nº 14.133/2021). Além disso, o contrato mencionado traz maior economia processual para o poder público, visto a desnecessidade de contratação corriqueira do objeto. Podendo ainda ser rescindido, sem ônus à administração pública, quando não dispuser de créditos orçamentários para renovação ou a partir do momento que o contrato não lhe seja mais vantajoso (Art. 106, III; Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Senhoria a adoção das providências pertinentes à abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão com Sistema de Registro de Preços para aquisição de Água Mineral a fim de atender à demanda regular do consumo anual de Água Mineral dos órgãos da administração pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**

**III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** São os meios de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre os concorrentes. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes previstas no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** Destinam-se à avaliação dos licitantes sob os aspectos de capacidade jurídica; fiscal, social e trabalhista; técnica e econômico-financeira (art. 62 da Lei nº 14.133/2021) e devem ser inseridos no termo de referência e no futuro edital da licitação.

**CRITÉRIOS TÉCNICOS:**

- A água mineral deve atender à classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia e deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e demais normas pertinentes.
- A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.
- Validade dos itens: conforme indicado na especificação, item VI.

**REQUISITOS LEGAIS:**

- A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos, bem como à legislação específica, conforme levantamento de mercado e de acordo com a solução escolhida.
- Não é necessária a exigência de garantia ao contrato.
- Necessidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução: A contratação não pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução.
- Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Entendemos, portanto, que a aquisição do material nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do Município no que tange às exigências. Ademais, a contratação do referido material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**IV - PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	( X )
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	( )
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	( )
Outro:	( )



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**

**V - LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA**

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Foram levantadas as seguintes possibilidades:

1. Aquisição de água engarrafada em vasilhames de 20l e em copos plásticos de 200ml - contratado em exercícios anteriores.

Tendo em vista a existência de bebedouros que suportam garrafão de água mineral já instalados nos vários órgãos da Administração Pública Municipal, trata-se de gênero adquirido neste formado (em garrafão) há muitos exercícios, por isso, conta com esta estrutura já estabelecida.

E para os órgãos que não dispõem de bebedouro instalado, utilizam-se da distribuição de água envasada em copos plásticos.

2. Disponibilização de purificadores e bebedouros de pressão ligados à rede hidráulica dos imóveis da Administração Pública Municipal.

Atualmente, no entanto, não é possível a adoção desta solução na Administração devido ao elevado custo de adaptação, em função, principalmente, da idade avançada de alguns imóveis, e também devido alguns órgãos funcionarem em prédios não pertencentes ao patrimônio da Administração Pública, isto é, em imóveis alugados.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de procedimento licitatório para aquisição de material de consumo (Água mineral) de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos de negócio.

Nesse sentido, optou-se pela contratação via processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços - SRP em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentária. Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

**VI – QUANTIDADE ESTIMADA**

Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, o quantitativo estimado neste estudo foi baseado no consumo do ano anterior. Na elaboração do Termo de referência, o quantitativo será refinado através de documento de consolidação de demandas elaborado pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Timon, por meio de consulta quanto à intenção de enviar demanda.

O método para estimativa de preços foi à obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos, conforme atas de Registros de Preços e contratos anexadas a este. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE

ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20L E COPO DE 200ML)					
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	UND	VLR MÉDIO UNT	VLR MÉDIO TOTAL
01	8.585	ÁGUA MINERAL 200 ML. Água mineral sem gás, envasada em copo plásticas transparentes de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses.	CX	R\$ 43,81	R\$ 376.108,85
02	3.296	ÁGUA MINERAL 20L (GALÃO) Água mineral sem gás garrafão de 20 litros, resinas virgens – material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, com lacre de segurança, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM que identifique as características e propriedades físico químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto, e deverão conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde. A água deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses e estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de lenço para assepsia – tipo sachê e proteção com camisa plástica – tipo saco em polietileno de alta densidade fina natural.	UND	R\$ 10,51	R\$ 34.640,96
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 410.749,81</b>

**VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total estimado de: R\$ 410.749,81 (Quatrocentos e dez mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**

**VIII - CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES**

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra /contratação pretendida para essa finalidade, especificamente.

**IX - RESULTADOS ESPERADOS**

Os materiais adquiridos serão aplicados de forma a sanar ou mitigar as demandas provenientes da contínua necessidade do material de consumo nos órgãos do município, o qual é imprescindível para o exercício das atribuições institucionais dos servidores.

Dessa forma, pretende-se com o processo licitatório, obter um mecanismo ágil, econômico e seguro para realização de aquisição do material descrito no presente Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a contratação pretendida trará benefícios diretos a fim de suprir os agentes públicos de recursos necessários que promovem as melhores condições ao desempenho de suas funções.

Em resumo, a solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

ITEM	DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
1	Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
2	Garantir o fornecimento de materiais de qualidade, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
3	Integração e harmonia no fornecimento e entrega dos materiais;
4	Manter a continuidade dos produtos em estoque;
5	Atender as unidades administrativas quanto às suas necessidades;
6	Fazer o ressurgimento dos produtos em tempo suficiente e sem atropelos.

**X - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Este Departamento de Compras declara viável esta contratação.

**10.1. Justificativa da Viabilidade:**

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, o Departamento de Compras manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da licitação para aquisição de Água mineral.

Timon – MA, 28 de Fevereiro de 2024

**LAELTON ROBERTO SANTOS SILVEIRA**

Diretor do Depto de Compras - SEMAG

Portaria nº 0328/2021-GP.